



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.379, DE 2 DE MAIO DE 2013 -**

*“Obriga a realização do “Teste do Coraçãozinho” – (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pirassununga a realizar o exame de oximetria de pulso o qual deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto para regulamentar a presente Lei.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 2013.

  
**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.

Data *supra*.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.